

Aviso para apresentação de candidaturas

| | |
|-----------------------------------|-------------------|
| Código do aviso | NORTE2030-2024-34 |
| Data de publicação | 25/07/2024 |
| Natureza do aviso | Convite |
| Âmbito de atuação: | Operações |
| Aprovado pela Deliberação CIC n.º | 10/2024/PL |

Designação do aviso

Gestão de recursos hídricos - Contratos de Rio - 2ª fase PT2020

Apoio para

Intervenções de reabilitação da rede hidrográfica no âmbito da conclusão de operações cofinanciadas pelo Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020), que cumprem os requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027), com enquadramento por via do art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso Convite são abrangidas as segundas fases de intervenção de operações aprovadas no COMPETE 2020, orientadas para a reabilitação da rede hidrográfica, designadamente através de intervenções de renaturalização e valorização da rede hidrográfica (com recurso a soluções de engenharia natural), de desassoreamento, desobstrução e remoção de material dos cursos e água e de albufeiras, de criação de espaços de inundação natural, de regularização fluvial e controlo de cheias, correspondentes às seguintes operações:

- Operação POCI-07-62G9-FEDER-181445 - Reabilitação e Valorização das Margens do Rio Leça e Principais Afluentes (Associação de Municípios do Corredor do Rio Leça);
- Operação POCI-07-62G9-FEDER-181430 - Intervenções de Reabilitação de Rede Hidrográfica e Mitigação Efeitos Cheias (Município de Mirandela);
- Operação POCI-07-62G9-FEDER-181437 - Requalificação Ambiental do Rio Uima (Município de Santa Maria da Feira).

Entidades que se podem candidatar

São beneficiárias as entidades promotoras das segundas fases de intervenção das operações referidas no campo "Ações abrangidas por este aviso", as quais justificam a natureza de Convite, nos termos da subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, designadamente:

- Associação de Municípios do Corredor do Rio Leça;
- Município de Mirandela;
- Município de Santa Maria da Feira.

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

Período de candidaturas

25/07/2024 a 4/10/2024 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

3.837.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

75%

A dotação do Aviso ou a taxa máxima de cofinanciamento, mencionadas anteriormente, poderão ser ajustadas em alta nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE 2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso Convite visa promover a gestão sustentável dos recursos hídricos, prevendo o apoio do Programa NORTE 2030 às segundas fases de operações enquadradas no RSO2.4 - Adaptação às alterações climáticas, que cumprem os requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027), com enquadramento por via do artigo 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, concretamente:

- Operação POCI-07-62G9-FEDER-181445 - Reabilitação e Valorização das Margens do Rio Leça e Principais Afluentes:
 - 1.ª fase: Investimentos com elaboração do projeto de execução, assessoria, fiscalização e empreitada.
 - 2.ª fase: Investimento para conclusão da empreitada e monitorização da biodiversidade, no montante máximo FEDER de 1.728.000,00 €.

- Operação POCI-07-62G9-FEDER-181430 - Intervenções de Reabilitação de Rede Hidrográfica e Mitigação Efeitos Cheias:
 - 1.ª fase: Investimentos com elaboração do projeto de execução, trabalhos preparatórios e empreitada.
 - 2.ª fase: Investimento para conclusão da empreitada, no montante máximo FEDER de 1.540.000,00 €.

- Operação POCI-07-62G9-FEDER-181437 - Requalificação Ambiental do Rio Uima:
 - 1.ª fase: Investimentos com elaboração do projeto de execução, monitorização das massas de água e empreitada.
 - 2.ª fase: Investimento para conclusão da empreitada, no montante máximo FEDER de 569.000,00€.

Dotação

| | | | | |
|---------------------------------|---|--------------------|-------------------------|---|
| Programa | Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) | | | |
| Prioridade do Programa | PT2020 - Eixo 7 (POCI) - REACT-EU FEDER PT2030 - 2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico | | | |
| Objetivos específicos | PT2020 - Objetivo Temático 13 PT2030 - RSO2.4 - Adaptação às alterações climáticas | | | |
| Tipologia de ação | PT2020 - PI 13.1 - Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia PT2030 - RSO2.4-04 - Gestão de Recursos Hídricos | | | |
| Tipologia de intervenção | PT2020 - 2021-REACT-06 - Reabilitação da rede hidrográfica PT2030 - RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos | | | |
| Tipologia de operação | PT2020 - Reabilitação da rede hidrográfica PT2030 - 2026 - Proteção dos recursos hídricos PT2030 - 2027 - Proteção contra cheias e inundações PT2030 - 2028 - Ações de Monitorização e Sistemas de Informação de apoio à Decisão e Gestão PT2030 - 2029 - Estudos | | | |
| Fundo | Dotação Fundo | Taxa Máxima | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| Dotação Global | 3.837.000,00€ | 75% | | |

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Estratégia Nacional de Reabilitação de Rios e Ribeiras (EN3r)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

São elegíveis as ações descritas no ponto “Ações abrangidas por este aviso” relativas aos investimentos por realizar até 31/12/2023 e destinados à conclusão das segundas fases das operações aprovadas e iniciadas no Programa COMPETE 2020, (com enquadramento por via do art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro) no âmbito da tipologia de operação “Reabilitação da Rede Hidrográfica”, não havendo assim sobreposição de elegibilidades entre os dois períodos de programação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São elegíveis as seguintes entidades:

- Associação de Municípios do Corredor do Rio Leça;
- Município de Mirandela;
- Município de Santa Maria da Feira.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1) Ao abrigo do art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com a redação introduzida pelo Regulamento (UE) 2022/2039, de 25 de outubro de 2022, as segundas fases de intervenção das operações apoiadas no âmbito do presente Aviso Convite estão sujeitas à manutenção do cumprimento de todas as condições de elegibilidade do período de programação 2014-2020, verificadas aquando da sua aprovação pelo COMPETE2020, designadamente os critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos nos artigos

12.º a 15.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, bem como das condições específicas de acesso dos respetivos Avisos de Concurso ao abrigo dos quais foram selecionadas. Nestes termos, com referência aos investimentos integrantes das segundas fases das operações a candidatar, deverá ser confirmada a manutenção de:

- a) protocolo de colaboração técnica e financeira estabelecido com a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., (APA);
- b) sustentabilidade económico-financeira após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento, devendo, para o efeito, ser apresentado Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), no caso de se tratar de um projeto gerador de receitas, ou Declaração de projeto não gerador de receitas;
- c) grau de maturidade dos investimentos a candidatar comprovado pelos procedimentos contratuais já em execução.

2) Deverá ainda ser demonstrado o alinhamento dos investimentos a concluir com o princípio «não prejudicar significativamente» (DNSH), garantindo que o impacto ambiental gerado pela atividade económica e pelos produtos e serviços ao longo de todo o seu ciclo de vida respeita as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2022, nos termos do artigo 17.º e respetivo ato delegado.

3) Deverá ainda ter enquadramento nos tipos de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuindo para a mobilização de um dos seguintes domínios de intervenção: (i) 058 - Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: inundações e desabamentos de terras (incluindo sensibilização, proteção civil e sistemas de gestão de catástrofes, infraestruturas, e abordagens baseadas nos ecossistemas) ou (ii) 060 - Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima: outros, por exemplo, tempestades e secas (incluindo sensibilização, proteção civil e sistemas de gestão de catástrofes, infraestruturas e abordagens baseadas nos ecossistemas) ou (iii) 064 - Gestão de água e conservação de recursos hídricos (incluindo gestão de bacias hidrográficas, medidas específicas de adaptação às alterações climáticas, reutilização e redução de fugas).

4) Deverá ainda cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis ao faseamento de operações, tal como definidas pelas entidades competentes.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão

Condições de atribuição de financiamento da operação

1) Dado tratar-se de um Aviso Convite destinado às segundas fases de intervenções de operações já aprovadas ao abrigo do Programa COMPETE 2020, que dão cumprimento aos requisitos para a transição entre dois períodos de programação (2014-2020 e 2021-2027) previstos no art.º 118.º-A do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, nos termos do citado artigo aplica-se um processo simplificado de aprovação, sendo concedido um apoio direto aos investimentos das segundas fases, em derrogação dos n.º 1 e 2 do art.º 73, do mesmo Regulamento.

2) O apoio a atribuir na segunda fase de intervenção reveste a forma de subvenção não reembolsável e não poderá exceder o valor remanescente da execução da primeira fase a referenciar pela Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), devendo o beneficiário dispor dos recursos financeiros necessários para assegurar a correspondente contrapartida nacional.

3) O apoio referenciado no ponto anterior poderá vir a ser reforçado, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a execução das metas anuais e/ou finais do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso Convite e as operações em causa mantêm o enquadramento do PT2020, dado não se enquadrarem no âmbito da concorrência, na medida em que não se está perante uma atividade económica e ou um projeto que induza uma vantagem concorrencial a um grupo de entidades ou a uma atividade produtiva em concreto, que pudesse causar algum tipo de distorção das trocas comerciais entre estados-membros, não configurando um auxílio de estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Data da decisão

- | | | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|
| <input type="checkbox"/> | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão |
| | | <input type="checkbox"/> | Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> | Taxa Fixa | | % da taxa | Artigo |
| <input type="checkbox"/> | Financiamento não associado a custos | | | Data da decisão |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Tendo por referência os Avisos que enquadraram a aprovação das operações em causa, determinam-se como elegíveis a financiamento os custos não financiados no âmbito do COMPETE 2020 com:

a) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;

b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os seguintes limites e condições;

i. Com o limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que a despesa em apreço tenha sido prevista e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com estes;
- Seja apresentada declaração por parte de avaliador independente e acreditado, ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, certificando que o custo não excede o valor de mercado;
- O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;

ii. Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, o limite de 10% referido no ponto anterior pode aumentar para 15%, desde que respeitadas as regras cumulativas referidas;

c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;

e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;

f) Testes e ensaios;

g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato;

h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;

i) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária aplicável, devendo ser devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela Autoridade de Gestão.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, são ainda não elegíveis as despesas relativas a:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela autoridade de gestão competente;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Indicadores de realização

| | | |
|---------------------------------|---|----------------|
| Programa | Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) | |
| Tipologia de intervenção | RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos | |
| Tipologia de operação | 2026 - Proteção dos recursos hídricos 2027 - Proteção contra cheias e inundações | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RCO25 | Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres | km |
| Descrição | Comprimento da faixa costeira, margens de rios e margens de lagos protegidos contra eventos climáticos extremos. As infraestruturas de proteção apoiadas devem ser construídas recentemente ou consolidadas de forma significativa. | |
| Método de cálculo | Somatório da área (em km) abrangida por infraestruturas de proteção desenvolvidas no âmbito das operações apoiadas. | |

Indicadores de Resultado

| | | |
|---------------------------------|---|----------------|
| Programa | Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) | |
| Tipologia de intervenção | RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos | |
| Tipologia de operação | 2026 - Proteção dos recursos hídricos 2027 - Proteção contra cheias e inundações | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RCR35 | População que beneficia de medidas de proteção contra inundações | peessoas |
| Descrição | População que vive em zonas onde as infraestruturas de proteção (incluindo também infraestruturas verdes para a adaptação às alterações climáticas) é construída ou significativamente melhorada a fim de reduzir a vulnerabilidade aos riscos de inundações. | |
| Método de cálculo | Somatório da população residente em zonas de risco de inundações. | |

Consequências do incumprimento dos indicadores

Não aplicável

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

CrITÉrios de seleção das operações aprovados em: Não aplicável

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

Para as operações que provenham do faseamento de projetos, com custo total entre 1 M€ e 5 M€, selecionadas para apoio (aprovadas pela Autoridade de Gestão do COMPETE 2020) e iniciadas antes de 29 de junho de 2022, não se verifica a necessidade de definição de critérios de seleção e da aplicação de procedimentos de seleção, tal como previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 73.º do Regulamento (UE) 2021/1060, devendo ser acautelado um procedimento de seleção formal com base apenas nas demais condições estabelecidas no artigo 118.º-A do Regulamento referido:

- A operação apresenta duas fases identificáveis do ponto de vista financeiro, com pistas de auditoria separadas;
- A operação inscreve-se no quadro de ações programadas no âmbito de um objetivo específico relevante e é atribuída a um tipo de intervenção em conformidade com o anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho;
- As despesas incluídas num pedido de pagamento relativo à primeira fase não se encontram incluídas em nenhum pedido de pagamento relativo à segunda fase;
- O Estado-Membro compromete-se a concluir durante o período de programação e a tornar operacional a segunda e última fase no relatório final de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|--|---|
| Abertura | 25/07/2024 |
| Fecho | 4/10/2024 |
| Análise | Após 60 dias úteis após a data de fecho |
| Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos | 5 dias úteis após proposta de decisão |

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra as seguintes fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso Convite;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso Convite;
- iii) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data do fecho do período de submissão de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- a. Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- b. A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- c. A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- e. As datas do início e da conclusão da operação;
- f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;

- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

- Europeia
- Nacional
- Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.
2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios de elegibilidade da operação

3. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização;
 - b) Relevância estratégica e enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso Convite;
 - c) Discriminação dos investimentos por fase (COMPETE 2020 e NORTE 2030): custo total e elegível, executado e a transitar, desagregado por tipologia de custo em função da operação aprovada (COMPETE 2020) e programação anualizada;
 - d) Caracterização técnica da segunda fase da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o interesse público da intervenção, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para a segunda fase de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/adjudicados/executados;
 - e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;
 - f) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes da segunda fase de intervenção;
 - g) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas;
 - h) Indicação, de forma fundamentada, sobre o enquadramento no(s) domínio(s) de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
 - i) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público.

4. Protocolo de colaboração técnica e financeira existente, nos termos indicados no presente Aviso Convite (alínea a) do número 1) do ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”).
5. Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), no caso de se tratar de um projeto gerador de receitas, ou Declaração de projeto não gerador de receitas.
6. Documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura, nos termos indicados no presente Aviso Convite (alínea c) do número 1) do ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”).
7. Documento que evidencie as medidas das (orientações/ações) a implementar para o cumprimento do Princípio “*Do Not Significant Harm*” (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, sempre que aplicável.
8. Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.
9. Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).
10. No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso Convite ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).
11. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.
12. Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às intervenções em questão, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso Convite.
13. Outros documentos considerados relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx